

Regulamenta a utilização dos veículos da frota de uso coletivo, de que trata a Resolução nº 1/91, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os veículos da frota coletiva da Câmara Municipal de São Paulo, de que trata a Resolução nº 1/91, serão utilizados nos termos do disposto neste Ato.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, fica estabelecida a seguinte destinação dos veículos:

I - para os serviços da Mesa, incluídas as atividades da Assistência Militar da Câmara Municipal, três;

II - para uso comum dos integrantes das Bancadas com representação e Vereadores com assento na Edilidade, na forma seguinte:

a) - à bancada do PT, seis;

b) - à bancada do PMDB, quatro;

c) - à bancada do PDS, três;

d) - à bancada do PSDB, três;

e) - à bancada PFL, dois;

f) - à bancada do PTB, dois;

g) - à bancada do PV, um;

h) - à bancada do PL, um;

i) - às bancadas do PST, PDT, PSB, PCB e PC do B e Vereadores eventualmente sem vinculação a bancadas, três;

III - para reserva, destinados unicamente à substituição dos demais em casos de avaria, dois.

Art. 3º - A autorização para utilização de veículo será dada, por escrito, pelo Líder da respectiva Bancada, ou, no caso da alínea "i" do inciso II do artigo 2º, pelo Vereador indicado pelos demais por ela abrangidos.

Art. 4º - Até nova disposição a respeito, o veículo será conduzido por servidor indicado pelo usuário.

Art. 5º - Os veículos só poderão ser utilizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, a partir das 7 h, devendo obrigatoriamente ser recolhidos às 21 h e limitada sua circulação aos Municípios da Capital e seus limítrofes.

Art. 6º - Os veículos circularão com as placas padrão da Câmara Municipal, numeradas de 8 (oito) a 37 (trinta e sete), observada a seqüência de destinação estabelecida no artigo 2º.

Art. 7º - Fica estabelecida a quota de 400 (quatrocentos) litros mensais de combustível para cada veículo.

§ 1º - No caso de eventual utilização de veículo não integrante da frota de que trata o artigo 3º da Resolução nº 1/91, o combustível será considerado na quota de qualquer dos veículos destinados à Bancada respectiva.

§ 2º - A utilização a que se refere o parágrafo anterior dependerá de prévia autorização escrita da Mesa, mediante solicitação do Líder da respectiva Bancada, ou do Vereador indicado nos termos do artigo 3º, devidamente justificada.

Art. 8º - As situações excepcionais e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 9º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de abril de 1991.